



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 009/2014.

DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

APROVADO
EM 04/09/2014
Roberto da Silva
Câmara Mul. Lavandeira

Instituir piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, adequando as diretrizes da lei federal de n. 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Visando atender as disposições contidas na lei federal Lei 12.994/2014 que estabelece que o *piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ,não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.*

Art. 2º Fixa no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de 2014(dois mil e quatorze).


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº009/2014 cujo objetivo de instituir piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A lei federal de n. 12.994, de 17 de junho de 2014, alterou alguns artigos da lei federal 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a finalidade de instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Em seu artigo 1º, a citada lei estabelece um piso salarial nacional. Vejamos:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

Verifica-se, assim, que a União estabeleceu um piso salarial mínimo pelo trabalho em regime de quarenta horas semanais pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias no valor mensal de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Importante ressaltar que a lei não fixa como obrigatória a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, porém estabelece que o piso fixado é calculado com este valor. Desta forma, caso a carga horária específica de cada município seja diferente, deve ser calculado o piso horário com a divisão do valor fixado por 200 e multiplicação pela quantidade de horas mensais. Por exemplo, em regime de 36 horas semanais, o piso seria de R\$912,60, e de R\$1.115,40 para 44 horas semanais.

A fixação de carga horária constante da lei somente se refere ao cálculo do valor do piso, não importando dizer que a carga horária de todos os ACS e ACE passou a ser de 40 horas semanais.

No entanto, entende-se ainda que toda a jornada de trabalho das categorias deve ser dedicada a "*a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação*".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de 2014(dois mil e quatorze).


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO